



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 267 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA OS PRAZOS DE PAGAMENTOS, PARCELAMENTOS E OS DESCONTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REVOGA O DECRETO 53 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 06/2000 e pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O prazo para pagamento, as condições e formas de parcelamento e os descontos incidentes sobre os tributos de competência do Município de Araçuaí relativos ao exercício de 2022 obedecerão às disposições da Lei Complementar Municipal nº 06/2000 e às disposições do presente Decreto.

Art. 2º. Havendo omissão do Código Tributário Municipal quanto aos prazos, os tributos de competência do Município serão recolhidos nos seguintes prazos:

I. Quando mensais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador;

II. Quando anuais:

a) IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS até o dia 11(onze) do mês de abril de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

b) ISS ANUAL, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e LICENÇA PARA PUBLICIDADE até o dia 11(onze) do mês de abril de 2022.

c) NOS DEMAIS CASOS antes do fornecimento da certidão, da prestação de serviço ou da realização de atividades decorrentes do poder de polícia.

Art. 3º. Os débitos tributários inscritos na dívida ativa poderão ser objeto de parcelamento para pagamento em até 10(dez) parcelas mensais, obedecidas às seguintes condições:

- I. Que haja solicitação por parte do contribuinte;
- II. Que o valor total do tributo não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- III. Que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias após o parcelamento, a dívida fica vencida integralmente, obrigando-se o contribuinte ao pagamento imediato de todas as parcelas restantes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 53 de 06 de Janeiro de 2021 e todas as disposições em contrário.

Araçuaí – MG, 20 de dezembro de 2021

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal